



**GOVERNO DE  
IMBITUBA**

Procuradoria - Geral do Município – PGM  
Estado de Santa Catarina  
Avenida Doutor João Rimsa, nº 601, bairro Centro  
Telefone (48)33558114

## **PARECER Nº 572/2018**

Memorando nº 3.308/2018

Origem: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Ementa: Análise da minuta do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de convênio entre o Município de Imbituba e o Estado de Santa Catarina, por meio Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC, para aquisição de equipamentos permanentes e dá outras providências.”.

## **DO RELATÓRIO**

Tratam os autos de Memorando sob n.º **3.308/2018**, que visa a **“Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de convênio entre o Município de Imbituba e o Estado de Santa Catarina, por meio Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC, para aquisição de equipamentos permanentes e dá outras providências.”**

O processo está numerado, paginado e constam no seu interior os seguintes documentos:

Decreto 11905/2018 de Jaraguá do Sul.

Ofício 18792.

PL 050/2015.

**Projeto de lei e exposição de motivos. Ressalto que a Minuta do Projeto de Lei não especifica o valor de repasse, fato que deve ser suprido, pois a realização do convênio deve prevê o valor que será despendido.**

É o que basta relatar.

## **FUNDAMENTO LEGAL**



## GOVERNO DE **IMBITUBA**

Procuradoria - Geral do Município – PGM  
Estado de Santa Catarina  
Avenida Doutor João Rimsa, nº 601, bairro Centro  
Telefone (48)33558114

Verifica-se que o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, V, da Constituição Federal e no artigo 15, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Saliento que o Prefeito Municipal possui competência funcional para propositura desta natureza, razão pelo qual considero regular sua origem.

Ademais, constata-se que em sua essência o projeto é revestido de legalidade, nos termos do artigo 16 da lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 16 - O Município pode celebrar convênios com a União, Estado e Municípios mediante autorização da Câmara Municipal, para execução de suas Leis, serviços e decisões, bem como para executar encargos análogos decorrentes dessas esferas.

### **DA CONCLUSÃO**

---

Ante o exposto, esta Procuradoria opina pela legalidade do Projeto de Lei apresentado.

É o parecer.

Imbituba/SC., 23 de novembro de 2018.

**Emanuel da Silva Gomes**  
**Assessor Jurídico Especial**  
**Município de Imbituba**  
**OAB/SC 43.133**